



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reeem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | “ . . . . .        | 43\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | “ . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | “ . . . . .        | 43\$  |

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 18:791** — Determina que na administração e liquidação final dos bens arrestados ao tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Pombal, sítos na comarca de Soure, sejam dispensadas pelo respectivo juiz formalidades legais que pela legislação vigente regulam os actos subsequentes ao arresto ou penhora, se assim fôr considerado útil e requerido pelo agente do Ministério Público em caso concreto.

**Decretos n.ºs 18:792 e 18:793** — Transferem várias verbas do orçamento do Ministério decretado para o ano económico de 1930-1931, destinadas ao pagamento de dois funcionários transferidos para a Presidência do Ministério e a outros funcionários colocados fora do serviço activo.

**Decreto n.º 18:794** — Considera devidamente legalizadas as despesas de deslocação já efectuadas pelo director de finanças do Funchal em serviços de fiscalização à administração das propriedades do concelho de Ponta do Sol — Manda inscrever no orçamento do actual ano económico a verba destinada a essas despesas.

**Decreto n.º 18:795** — Reforça uma verba do orçamento do Ministério decretado para o corrente ano económico, destinada ao pagamento de vários funcionários requisitados para prestarem serviço na Direcção Geral da Fazenda Pública.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Estado Livre da Irlanda depositado em 2 do corrente no Secretariado da Sociedade das Nações os instrumentos de ratificação do Protocolo relativo à revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional e do Protocolo relativo à adesão dos Estados Unidos da América ao mesmo Estatuto, feitos em Genebra a 14 de Setembro de 1929

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

### Decreto n.º 18:791

Havendo-se ausentado para parte incerta e tendo sido encontrado em alcance de quantia avultada o tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Pombal, José Rito dos Santos, fez-se participação ao Poder Judicial com o fim de, na forma das leis vigentes, se proceder ao arresto dos bens móveis e imóveis pertencentes ao mesmo tesoureiro e indemnizar-se o Estado pelos prejuízos sofridos.

De entre os bens arrestados se encontram propriedades rústicas situadas em Soure e no estado de intensa cultura agrícola, com frutos sazonados e diversos géneros em condições de ser colhidos.

Nos termos das leis reguladoras do assunto, todos os

bens devem ser vendidos em hasta pública e o seu produto destinado a amortizar a dívida ao Estado.

No caso presente não se pode adiar a venda dos frutos e outros géneros criados nas mesmas propriedades sem grave prejuízo para os interesses do Estado, e portanto não é recomendável a venda em hasta pública, cujas formalidades são demoradas.

Considerando que convém proceder se à administração e liquidação final dos bens arrestados com a máxima rapidez;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** Na administração e liquidação final dos bens arrestados ao tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Pombal, José Rito dos Santos, sítos na comarca de Soure, serão dispensadas pelo respectivo juiz formalidades legais que pela legislação vigente regulam os actos subsequentes ao arresto ou penhora se, para a defesa dos interesses do Estado, assim fôr considerado útil e requerido pelo agente do Ministério Público em cada caso concreto.

§ 1.º O depositário e administrador dos bens arrestados será nomeado pelo juiz sob proposta do agente do Ministério Público, a quem competirá também propor a sua destituição, que não poderá ser recusada.

§ 2.º O juízo competente para ordenar todas as diligências emergentes do processo é o da situação dos bens arrestados, para onde deverão transitar os respectivos autos.

§ 3.º O agente do Ministério Público promoverá tudo quanto fôr útil para a defesa dos interesses do Estado de harmonia com as instruções do Ministro das Finanças, transmitidas directamente por intermédio da Direcção Geral da Fazenda Pública.

§ 4.º Sob proposta do agente do Ministério Público o juiz fixará a remuneração ao depositário administrador.

**Art. 2.º** Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Setembro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João

*Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

## Direcção Geral da Contabilidade Pública

### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 18:792

Considerando que se torna necessário providenciar quanto à transferência da verba destinada ao pagamento, durante onze meses, dos vencimentos e diuturnidades do contínuo da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, com duas diuturnidades, José Guilherme Tadeu, que foi transferido daquela Direcção Geral para a Presidência do Governo por despacho de 4 de Agosto corrente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida da verba de 238.146\$ inscrita no capítulo 11.º «Serviço de contribuições», artigo 137.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o actual ano económico de 1930-1931, a quantia de 5.555\$, destinada a reforçar a verba de 115.602\$ inscrita no capítulo 3.º «Presidência do Governo», artigo 29.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal menor», com a seguinte descrição:

|                                                                                      |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1 contínuo . . . . .                                                                 | 5.841\$               |
| 2 diuturnidades . . . . .                                                            | 110\$                 |
|                                                                                      | <u>5.951\$</u>        |
| Abonos a satisfazer pelo Cofre Geral de Emolumentos do Ministério das Finanças . . . | 396\$                 |
| <b>Total . . . . .</b>                                                               | <b><u>5.555\$</u></b> |

Art. 2.º A importância dos abonos a satisfazer pelo Cofre Geral de Emolumentos do Ministério das Finanças será paga em conta da verba respectiva do capítulo 24.º, artigo 369.º, do citado orçamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Setembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

#### Decreto n.º 18:793

Considerando que, nos termos do artigo 28.º do decreto n.º 18:527, de 28 de Junho de 1930, foi dispen-

sada de prestar serviço na Direcção Geral da Contabilidade Pública e mandada para a Presidência do Ministério a terceiro official Herminia Augusta Simões;

Considerando que os funcionários que prestavam serviços nas Repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública, Abel Raúl Coutinho, Alberto Júlio Gouveia Xavier de Brito e Jaime Gonçalves, foram colocados fora do serviço activo;

Considerando que se torna necessário providenciar de forma a permitir o pagamento dos correspondentes vencimentos dos aludidos funcionários durante onze meses do corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida da verba de 547.953\$60 inscrita no capítulo 10.º «Direcção Geral da Contabilidade Pública», artigo 126.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o actual ano económico de 1930-1931, a quantia de 27.654\$, destinando-se: 6.913\$50 a constituir dotação de um novo número — 2) — do artigo 29.º do capítulo 3.º «Presidência do Governo», do mesmo orçamento, sob a designação de «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», 1 terceiro official; e 20.740\$50 a adicionar à verba de 5.003\$75 que consta do mesmo orçamento, capítulo 8.º «Secretaria Geral», artigo 79.º, que passa a ser descrito da seguinte forma:

Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

#### 1) Pessoal separado do serviço:

|                                                         |                   |
|---------------------------------------------------------|-------------------|
| 1 administrador geral da Casa da Moeda e Valores Sella- |                   |
| dos . . . . .                                           | 5.003\$75         |
| 3 terceiros officiais . . . . .                         | 20.740\$50        |
|                                                         | <u>25.744\$25</u> |

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Setembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

#### Decreto n.º 18:794

Considerando que nos orçamentos do Ministério das Finanças não têm sido descritas verbas para despesas de transportes, hspedesagem e alimentação do director de finanças do distrito do Funchal, quando em serviço de fiscalização à administração das propriedades do concelho da Ponta do Sol;

Considerando que aquele director de finanças tem deduzido das receitas das referidas propriedades a importância das despesas que tem realizado;

Considerando que se torna indispensável providenciar devidamente;